

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)

Altera-se o §3º do art. 10 da MP nº 851-2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....
.....

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo três membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Há excessivo detalhamento de composição de órgãos gestores, mandados e reconduções, que limitam a autonomia decisória no tocante à governança das organizações.

A determinação legal da quantidade de membros do Comitê por número máximo, portanto, não é apropriada. Exigir uma quantidade mínima de membros prova-se mais adequado para flexibilizar opções e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento de requisitos básicos, condizentes com a legislação já existente.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI

